



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BRANCA,
ALBERGARIA-A-VELHA**

**Regimento do
Conselho Geral**

2017/2021

O Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca é um instrumento que define as regras de organização e de funcionamento deste órgão de Administração e Gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do disposto no respetivo Regulamento Interno.

Artigo 1.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos, sendo:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Seis representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) Três representantes do Município;
 - e) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico, a saber: Jobra, Probranca e empresa parceira do Agrupamento, no caso presente, Transbranca.
2. A Diretora e o Presidente da Associação de Estudantes, que participam nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Cabe ao Conselho Geral exercer todas as competências previstas na lei, nomeadamente no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do referido decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. O Conselho Geral pode autorizar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Geral, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de pelo menos dois terços dos membros presentes. Depois de autorizada, a presença desses elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto do qual é especialista ou no âmbito do qual foi solicitado a comparecer e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário. Esses participantes não têm direito a voto.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
- a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
 - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem e mediante decisão devidamente fundamentada e a incluir na ata da reunião;
 - f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem de trabalhos;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade processual das deliberações;
 - h) Dar conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral a todas as instituições representadas neste órgão;
 - j) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos;

- k) Apreciar e apresentar ao respetivo órgão requerimentos da cessação do mandato ou impedimento dos membros do Conselho Geral;
- l) Assegurar a manutenção atualizada das atas do Conselho Geral;
- m) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho;
- n) Convocar as eleições para o respetivo órgão;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

Artigo 5.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar nas respetivas reuniões, apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias em debate da competência deste Conselho e participar na elaboração de pareceres e outros documentos;
- b) Usar da palavra, a qual será concedida por ordem de inscrição;
- c) Invocar o Regimento para apresentar reclamações e protestos;
- d) Apresentar votos de pesar ou de congratulação por factos relevantes registados na vida escolar;
- e) Solicitar à Diretora, por intermédio do Presidente do Conselho Geral, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessárias ao desempenho das suas funções, mesmo fora das reuniões;
- f) Propor alterações ao presente Regimento;
- g) Efetuar declarações de voto.

Artigo 6.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
- b) Desempenhar conscientemente as funções para que seja eleito ou designado;
- c) Participar nas votações;
- d) Contribuir, com o seu empenho e profissionalismo, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
- e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento, acatando a autoridade do seu Presidente;
- g) Manter um contacto estreito com toda a comunidade escolar.

Artigo 7.º

Eleição/Designação dos representantes do Conselho Geral

- ##### 1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, no Conselho Geral, são eleitos por corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento.

2. Os representantes dos pais/encarregados de educação dos alunos são eleitos em Assembleia-geral de Pais/Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.
3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
4. Os representantes da comunidade local, Jobra, Probranca e empresa Transbranca, no caso presente, são designados pelas respetivas entidades.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato mediante comunicação, escrita e devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente, para que, depois de apreciada no seio do órgão e em caso de deferimento deste, seja providenciada a imediata substituição do renunciante.

Artigo 10.º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a três reuniões seguidas ou quatro interpoladas;
 - c) Intervenham em procedimentos administrativos, atos ou contratos de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
2. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos da lei.

Artigo 11.º

Faltas

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de trinta minutos após o início dos trabalhos, ou se ausente antes do termo da reunião.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas ocorrerá nos cinco dias seguintes a cada falta e é feita por escrito, sendo endereçada ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões do Conselho Geral compete ao seu Presidente ou a quem o substituir nessas funções.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias.
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a setenta e duas horas.
4. As convocatórias, para além de afixadas na escola sede, para que os conselheiros delas tomem o devido conhecimento, serão igualmente enviadas a cada um por correio eletrónico.
5. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 13.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
4. As reuniões terão a duração máxima de três horas, findas as quais se ponderará acerca da sua continuidade ou da marcação de nova reunião.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado de votações e as declarações de voto.
2. As atas serão elaboradas pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, devendo, neste caso, ser logo assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
4. Qualquer membro do Conselho Geral pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e a razão ou razões que o justifiquem.
5. Aqueles que registarem a condição de vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
6. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos do Agrupamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata, donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente apresentar uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15.º

Secretários

1. Compete aos Secretários, em número de dois por cada reunião, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e elaborar as atas.
2. As sessões serão secretariadas em regime de rotatividade, respeitando-se a ordem de listagem dos candidatos eleitos e alternadamente por cada um dos corpos eleitorais representados. Os representantes do pessoal não docente só secretariam de quatro em quatro sessões.
3. Ficam dispensados desta função os representantes das estruturas externas ao Agrupamento (Autarquia e Instituições).

Artigo 16.º

Funcionamento

1. No início dos trabalhos, haverá um Período Antes da Ordem do Dia, destinado a tratar pelos membros do Conselho Geral, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas;
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, que incidam sobre matérias da competência do Conselho Geral;
 - c) Interpelações à Diretora, mediante perguntas, sobre assuntos da administração e gestão do Agrupamento;
 - d) Votações de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pela Diretora e que incidam sobre matérias da competência deste Conselho;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse para o Agrupamento.
2. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.
3. O Conselho Geral delibera com o número mínimo de onze membros presentes. Não sendo o caso, marcar-se-á a data da nova reunião.
4. Terão prioridade os assuntos que tenham prazos a cumprir e que exijam votações.
5. Os relatórios e as propostas que impliquem análise e aprovação do Conselho Geral serão reduzidos a escrito e entregues atempadamente ao Presidente deste órgão, que providenciará o seu envio, para a devida apreciação, aos elementos do Conselho Geral, até cinco dias antes da reunião.
6. Os relatórios, as propostas e demais documentos que impliquem emissão de parecer ou aprovação, se após o período de discussão não obtiverem consenso, passarão à votação.

Artigo 17.º

Deliberações e votações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As votações efectuam-se por escrutínio secreto, desde que se realizem eleições ou estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas.
4. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Conselho Geral decidir que os interesses em causa justificam o recurso ao voto secreto.
5. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, as quais integrarão a ata da reunião.
6. Verificando-se empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
7. O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos ou que sejam parte interessada na votação.
9. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Geral, deve o mesmo comunicar de imediato o facto ao Presidente do Conselho Geral.
10. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias que constituam a sua causa.
11. Compete ao Presidente do Conselho Geral conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se necessário, o titular do mandato.
12. Se o impedimento for do próprio Presidente do Conselho Geral, a decisão do incidente compete ao Conselho Geral, sem intervenção do Presidente.
13. O titular do mandato deve suspender a sua atividade no procedimento, logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 9 do presente artigo, ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 10 do mesmo preceito, até à decisão do incidente.
14. Declarado o impedimento do membro do Conselho Geral, o órgão funcionará sem o membro impedido.
15. As deliberações em que tiverem intervindo membros do Conselho Geral impedidos são anuláveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Publicitação das deliberações

1. Se tal se justificar, pode ser elaborada uma minuta da reunião, que será tornada pública.
2. Das deliberações tomadas poderão igualmente ser elaboradas recomendações aos órgãos.

Artigo 19.º

Formação de comissões

1. O Conselho Geral pode criar:
 - a) Comissões específicas;
 - b) Uma Comissão Permanente para acompanhar a atividade do Agrupamento.
2. Perde a qualidade de membro das comissões, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 20.º
Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio ao Conselho Geral serão assegurados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 21.º
Alterações

1. A vigência deste Regimento coincide com a duração do Conselho Geral, mas poderá ser alterado por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da respetiva harmonização com alterações legislativas produzidas.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros do Conselho Geral do Agrupamento, em reunião convocada para o efeito.

Artigo 22.º
Omissões

1. O Regimento submete-se, em tudo o que for omissivo, à legislação aplicável.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e o seu conteúdo será distribuído oportunamente a cada um dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e dado a conhecer à comunidade escolar através da página Web do Agrupamento.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca, no dia 16 de novembro de 2017.

A Presidente do Conselho Geral

(Salomé Costa)